



Regimento do Comitê de Sustentabilidade da Videolar-Innova S/A

1. DO PROPÓSITO

1.1. O Comitê de Sustentabilidade, doravante denominado “Comitê”, órgão estatutário de caráter permanente, rege-se por este Regimento, pelas Políticas e Normas Internas e pela legislação aplicável, tendo por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas ao fomento de estratégias e criação de mecanismos para integrar a sustentabilidade ao processo de gestão da Companhia, agregando questões de desenvolvimento econômico com as de responsabilidade socioambiental, agindo sempre em consonância com as melhores práticas de governança corporativa.

2. DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O Comitê responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração da Videolar-Innova S/A (“Innova” e/ou “Companhia”).

3. DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

3.1. O Comitê será constituído, no mínimo, por 3 (três) membros, todos formalmente nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo ao menos um deles, preferencialmente, e, não obrigatoriamente, membro do referido Conselho.

Parágrafo Primeiro – O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração dentre os membros titulares.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, sua função será exercida por outro membro indicado pela maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro - A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.



Parágrafo Quarto – No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto conforme previsto no Estatuto Social, no seu artigo 12.5, parágrafo único.

3.2. O mandato dos membros do Comitê será de 03 (três) anos, coincidente com os mandatos dos Conselheiros, admitindo recondução para sucessivos mandatos.

Parágrafo Único: o primeiro mandato terá duração menor, iniciando na data de nomeação pelo Conselho de Administração e com término previsto para a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2022, mesmo prazo do mandato atual do referido Conselho.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) assessorar a Administração no estabelecimento de diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável da Companhia, considerando os 4 (quatro) pilares: social, ambiental, econômico e dentro das melhores práticas de governança corporativa;
- b) monitorar e antecipar tendências globais de sustentabilidade, acompanhando, monitorando e avaliando produtos, tecnologias e processos relacionados a indústria em que a Companhia atua, assim como propor ações e/ou projetos de enquadramento ou que reduzam os riscos de exposição da Companhia, quando for o caso;
- c) analisar e recomendar ao Conselho de Administração quanto a aprovação das políticas relacionadas a sustentabilidade;
- d) avaliar e recomendar a adesão a quaisquer acordos, protocolos, tratados ou princípios, nacionais ou internacionais, relacionados às questões da sustentabilidade;
- e) avaliar e submeter as propostas e planos de ação voltados à implementação de iniciativas de sustentabilidade com potencial impacto nos negócios, como mudanças climáticas, engajamento de *stakeholders*, inclusão financeira, mitigação de riscos socioambientais e demais assuntos relacionados;



f) assessorar na análise dos principais tópicos do relatório anual de sustentabilidade, assim como apoiar na construção do Relatório; o mesmo para qualquer tipo de relatório de práticas e ações de sustentabilidade, bem como as comunicações institucionais pertinentes ao assunto, orientando os encaminhamentos e providências que se fizerem necessários.

Parágrafo Único: Sempre que necessário e conveniente, o Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados para assessoramento nas matérias de sua competência.

4.2. Ao Coordenador do Comitê compete:

- a) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê; e
- c) permitir ou não a apreciação de matérias não incluídas na pauta das reuniões, bem como a participação de convidados.

4.3. Compete à(ao) Secretária(o):

- a) elaborar a agenda anual de reuniões do Comitê, encaminhando as devidas convocações aos membros;
- b) elaborar as apresentações e os eventuais relatórios a serem submetidos aos membros do Comitê;
- c) elaborar e enviar as atas de reuniões, realizando os controles e guarda necessários;
- d) encaminhar, acompanhar e reportar o andamento das ações deliberadas nas reuniões, prestando contas ao Coordenador e, quando por este solicitado, ao Comitê, na próxima reunião; e
- e) garantir a integral observância e cumprimento, no que se refere a este regimento, das questões relacionadas à revisão da composição e do regimento, bem como ao fluxo dos pareceres e alçadas de aprovação.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ



5.1. Durante o exercício de seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- b) executar suas funções respeitando os deveres de lealdade, diligência e transparência;
- c) examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- d) evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Companhia;
- e) guardar sigilo e confidencialidade das informações;
- f) prestar esclarecimentos e dar sua opinião ao Conselho de Administração, quando requerido; e
- g) observar e estimular as boas práticas de governança corporativa.

6. DA CONVOCAÇÃO, QUÓRUM, FREQUÊNCIA E TOMADA DE DECISÕES

6.1. Para cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente, e, em caráter extraordinário sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo Segundo - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da Administração, além de colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação, cabendo-lhes, no que lhes for pertinente, os mesmos deveres e responsabilidades elencados no item 5.

Parágrafo Terceiro - O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Quarto - As decisões sempre serão tomadas por consenso. Caso não se alcance o consenso para todos os pontos apresentados durante a reunião ordinária, deverá ser agendada nova sessão após os membros discutirem e construírem uma decisão de comum acordo.



6.2. As reuniões ocorreram, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, presencialmente no escritório administrativo da Innova localizado em Barueri/SP.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas válidas as reuniões que ocorrerem presencialmente ou em que houver a participação dos membros por meio de tele/videoconferência e demais meios eletrônicos.

Parágrafo segundo: Cada membro do Comitê, quando participar das reuniões de forma não presencial, será responsável individual e exclusivamente por assegurar a manutenção da confidencialidade e sigilo, devendo adotar as medidas de segurança necessárias para tanto.

Parágrafo terceiro: As reuniões e os temas tratados devem ser tratados em caráter de sigilo e confidencialidade, sendo proibido o acesso por pessoas não autorizadas.

7. DA GUARDA E REGISTRO DAS ATAS DE REUNIÕES

7.1. Os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê serão registrados por meio de atas de reuniões.

Parágrafo Primeiro - As atas de reuniões deverão ser encaminhadas aos membros do Comitê, indicando os presentes e ausentes, e, eventuais convidados por meio eletrônico com confirmação expressa ou por meio de tecnologia de entrega e recebimento. O prazo para validação eletrônica das atas é de até 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja manifestação, decorrido este prazo, a ata será considerada como validada.

A presente é cópia fiel do Regimento do Comitê de Sustentabilidade da Videolar-Innova S/A, aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/08/2023.



Composição Comitê de Sustentabilidade da Videolar-Innova S/A

Membros efetivos

Liz Vanin Parisotto (Coordenadora do Comitê)

Reinaldo José Kröger

José Lemos de Carvalho Junior

Christian Barg

Cláudio Rocha Filho

Nº de membros efetivos: 5

Mandato com término previsto para a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2025

Membros eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 12/04/2022 – vide alteração na composição conforme Reunião do Conselho de Administração de 10/08/2023.